



Prefeitura de

**Altamira  
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete  
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

**PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**APROVADO**  
EM, 17.04.26

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) e do Conselho Gestor do Fundo (CMDRS) e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), de natureza contábil, financeira e patrimonial, com autonomia administrativa e orçamentária, destinado a promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor rural do Município de Altamira do Maranhão.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Desenvolvimento rural: o conjunto de ações públicas e privadas voltadas à melhoria da produção, renda, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental das populações rurais;

II – Titularidades rurais: agricultores familiares, produtores rurais, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, e demais atores do meio rural.

Art. 3º A organização, aplicação e execução dos recursos do FMDR observarão, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e observância das normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

Art. 4º O FMDR tem por objetivos:





Prefeitura de

**Altamira  
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete  
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

- I. Financiar projetos e atividades que promovam a produção agropecuária e não-pecuária sustentável, com ênfase à agricultura familiar e à economia solidária;
- II. Incentivar o acesso a tecnologias, assistência técnica e extensão rural;
- III. Apoiar a infraestrutura rural (captação de água, abastecimento, pequenas obras de convivência, silos, armazéns e vias de acesso de pequeno porte);
- IV. Fomentar projetos de agregação de valor (beneficiamento, comercialização, agroindústria familiar e cadeias curtas de comercialização);
- V. Promover ações de conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e manejo sustentável dos recursos naturais;
- VI. Apoiar formação, capacitação e assistência jurídica e administrativa para agricultores e organizações rurais;
- VII. Estimular iniciativas de inclusão produtiva, geração de emprego e renda no campo;
- VIII. Apoiar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e das políticas públicas definidas em conferências e instâncias deliberativas do setor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, RECEITAS E APLICAÇÕES DO FMDR**

Art. 5º Constituem receitas do FMDR:

- I. Dotação orçamentária municipal;
- II. Transferências voluntárias, convênios e subvenções de órgãos estaduais, federais e internacionais;
- III. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Rendimentos financeiros e juros sobre aplicações temporárias;
- V. Multas, indenizações e demais receitas específicas vinculadas às finalidades do Fundo;
- VI. Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do FMDR serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 4º, bem como em despesas de custeio relativas à gestão do Fundo, em montante a ser definido em regulamentação, observados os limites legais de despesa administrativa.

Art. 7º É vedada a utilização de recursos do FMDR para:

**APROVADO**  
EM, 17/04/26



- I. Pagamento de débitos anteriores, exceto quando expressamente disciplinado nesta Lei ou por lei específica;
- II. Financiamento de atividades contrárias à legislação ambiental e sanitária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO (CMDRS)**

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Fundo (CMDRS), órgão colegiado responsável pela formulação, deliberação e acompanhamento das políticas financiadas pelo FMDR.

Art. 9º O CMDRS terá composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na forma abaixo:

- I. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal (Secretaria responsável pelo desenvolvimento rural), titular;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente, titular;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (quando houver), titular;
- IV. Representante do serviço de assistência técnica, titular;
- V. 02 (dois) representantes de organizações de agricultores familiares, cooperativas ou associações rurais, titulares;
- VI. 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas ou outras comunidades tradicionais), quando houver, titular;
- VII. 01 (um) representante de mulheres rurais, titular;
- VIII. 01 (um) representante de jovens rurais, titular;
- IX. 01 (um) representante do setor agroindustrial de pequeno porte/empreendedores rurais, quando houver, titular;
- X. 01 (um) representante do conselho municipal de desenvolvimento rural (quando existente) ou de entidade de apoio à agricultura, quando existir, titular;
- XI. 01 (um) suplente correspondentes para cada titular.

§ 1º A composição, forma de indicação, critérios de representatividade e mandato dos conselheiros será detalhada em regimento interno do CMDRS, aprovado pelo próprio Conselho no prazo estipulado pela regulamentação desta Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com vencimento escalonado para preservação da continuidade das ações.

**APROVADO**  
EM, 17/04/26





Prefeitura de

**Altamira  
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete  
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 10. Compete ao CMDRS:

- I. Aprovar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDR, observadas as políticas públicas e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Apreciar e aprovar projetos e programas a serem financiados com recursos do FMDR, segundo critérios técnicos e sociais previamente estabelecidos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV. Aprovar seu regimento interno e normas complementares à operacionalização do Fundo;
- V. Promover instrumentos para a participação social e a transparência (portal de dados, relatórios, prestação de contas regulares);
- VI. Emitir parecer sobre convênios, contratos e termos de cooperação relativos a projetos financiados pelo Fundo;
- VII. Convocar e organizar as Conferências Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- VIII. Recomendar medidas de ajuste, correção e aperfeiçoamento das ações financiadas;
- IX. Articular parcerias com órgãos públicos, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- X. Adotar procedimentos de controle e fiscalização interna, garantindo auditoria periódica.

Art. 11. As deliberações do CMDRS serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições em contrário no regimento interno. Para instalação de reunião deliberativa será exigido quorum mínimo de metade mais um dos membros titulares.

Art. 12. As reuniões do CMDRS serão ordinárias, com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, e extraordinárias quando convocadas pelo(a) presidente do Conselho, pelo Poder Executivo ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13. As funções de conselheiros serão honoríficas. Poderá haver remuneração por função de direção do Conselho, bem como ressarcimento de despesas mediante comprovação, conforme regulamentação municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 14. Ficam previstas a realização de Conferências Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR) com periodicidade quadrienal, como espaços deliberativos de formulação das políticas públicas para a zona rural.

**APROVADO**  
EM, 17/04/26





Prefeitura de

**Altamira  
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete  
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 15. Compete às Conferências Municipais:

- I. Avaliar as políticas públicas rurais municipais;
- II. Propor diretrizes, prioridades e metas para o PMDRS e para a aplicação dos recursos do FMDR;
- III. Eleger representantes para o CMDRS, quando previsto no regimento interno, segundo critérios de representação social e territorial;
- IV. Fomentar a participação direta da sociedade rural na definição de políticas públicas.

Art. 16. A convocação das Conferências obedecerá a ampla divulgação prévia (mínimo 60 dias), com participação de representantes de associações, cooperativas, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, órgãos públicos e demais interessados, assegurada a participação plural e inclusiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 17. A gestão financeira do FMDR obedecerá às normas do direito financeiro público municipal, com conta bancária específica, escrituração própria e sujeição à contabilidade pública municipal.

Art. 18. A execução do Fundo será acompanhada por sistema de controle interno municipal e estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas competente e do Legislativo Municipal, além de auditorias independentes quando julgadas necessárias.

Art. 19. O Poder Executivo deverá publicar semestralmente relatório de gestão contendo: balanço financeiro, demonstrativo dos projetos financiados, indicadores de resultados e avaliação de impactos socioambientais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, dispondo, entre outros pontos:

- I. Procedimentos operacionais para apresentação, avaliação, seleção e acompanhamento de projetos;
- II. Critérios técnicos e sociais de elegibilidade e prioridade;
- III. Limites para despesas administrativas e de custeio do Fundo;
- IV. Normas para convênios, transferências e formas de repasse de recursos.

**APROVADO**  
EM, 17.09.26



Prefeitura de  
**Altamira  
do Maranhão**  
Com o povo e para o povo

## Gabinete do Prefeito

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 21. Até a regulamentação prevista no art. 20, o Executivo poderá adotar normas provisórias, sem caráter definitivo, para viabilizar o funcionamento inicial do Fundo, desde que respeitados os princípios desta Lei.

Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir conta bancária específica e estabelecer convênios necessários ao funcionamento do FMDR.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Altamira do Maranhão/MA, 31 de março de 2026.

MARTON  
SANDS  
CAMARA

PAGEU:643570  
07372

MARTON SANDS CAMARA PAGEU

Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por MARTON  
SANDS CAMARA  
PAGEU:64357007372  
Dados: 2026.03.31  
09:04:27 -03'00'

**APROVADO**  
EM, 31/03/26